



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de seguro total para veículos pertencentes à frota do Município de Bocaina de Minas, para um período de 12 meses, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.976/0001-60, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, na mesma cidade de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **WANDERSON ABRAÃO BENFICA**, brasileiro, casado, empresário, cadastrado no CPF sob o nº 490.913.366-68, residente na Rua Joaquim Cândido de Almeida, nº 283, Bairro centro, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, que o Poder Público pode anular o processo licitatório se constatado vício no seu processamento, nos termos da parte final do art. 49 da lei 8.666/93, e Sumula 473 do STF, *in verbis*;

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SÚMULA 473 do STF. “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

CONSIDERANDO, Considerando que a Administração no seu poder de autotutela, **DEVE** rever os seus atos sempre que eivado de vícios passíveis de gerar a nulidade;

CONSIDERANDO, que foi incluído no edital veículos que não estão mais em funcionamento;

CONSIDERANDO, que não foi incluído no edital a cobertura das caçambas de todos os caminhões;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

CONSIDERANDO, que a modalidade de julgamento do certame é o menor valor global, impossibilitando a retirada dos veículos que foram incluídos erroneamente no edital;

CONSIDERANDO que ainda não ocorreu a sessão de licitação do objeto em referência, não causando assim prejuízos para terceiros.

RESOLVE,

CLÁUSULA PRIMEIRA – nos termos da parte final do art. 49 da lei 8.666/93, e Sumula 473 do STF, **ANULAR** o processo licitatório em referência, tendo em vista a constatação de erro em seu processamento.

Publique-se

Bocaina de Minas – MG, 06 de maio de 2020

WANDERSON ABRAÃO BENFICA
Prefeito Municipal